



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

31

Protocolado CGA nº 988/2014 – SPDOC/CC nº 176601/2014

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade/Secretaria: Departamento de Administração/ Secretaria da Educação.

Assunto: Denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 028/DA/2013, Processo nº 04876/0000/2013, realizado pela Secretaria de Estado da Educação, Departamento de Administração.

Relatório CGA/SEE nº 195/2015

Senhor Presidente,

Versa o presente sobre missiva encaminhada por correio, por representante de empresa que teria participado de licitação realizada pelo Departamento de Administração, da Secretaria da Educação, delatando possíveis irregularidades ocorridas no Processo nº 04876/0000/2013, referente ao Pregão Eletrônico 028/AS/2013, Oferta de Compra nº 080102000001OC00071.

No relatório correcional emitido em 06/02/2015, às fls. 20/22, inicialmente, foi proposto oficial o Departamento de Administração, da Secretaria da Educação, a fim de solicitar informações a respeito dos fatos denunciados.

Em 18/03/2015, acusamos o recebimento dos documentos às fls. 25/28, encaminhados pela Diretoria de Administração daquela Pasta, informando que se encontra em andamento dois contratos com a Empresa ZORG – Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda., a saber:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

O Contrato nº 010/DA/2013 decorrente do pregão nº 001/DA/2013, Processo nº 2956/0000/2012, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Vigilância Eletrônica (Alarmes, CFTV e controle de acesso) de acordo com a Cláusula 9ª do contrato vigente, prevê a disponibilização de mão de obra para realizar o serviço de monitoramento local de imagens da empresa contratada para prestação de serviços especializados na Secretaria de Estado da Educação.

O Contrato nº 08/2013, decorrente do pregão nº 15/2012, Processo nº 6018/0000/2012, cujo objeto é a manutenção preventiva e corretiva de central telefônica ERICSON MD – 110 da Secretaria de Estado da Educação, realizando visitas mensais de manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário nas dependências da SEE.

Com base nessa informação, restou justificada a presença de funcionários da empresa ZORG – TELECOM COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., no prédio da Secretaria da Educação, para execução dos serviços contratados, não havendo qualquer irregularidade nisso, contrariando o apontado pelo denunciante.

Para complementar as informações solicitadas por esta Corregedoria, o Departamento de Administração encaminhou o expediente em questão ao Departamento de Suprimentos e Licitações, tendo em vista que a competência quanto à licitação seria daquela Unidade.

Às fls. 26/27, o Departamento de Infraestrutura e Serviços Escolares, sobre o **Pregão nº 028/DA/2013**, informou o que segue:

“A licitação em questão ocorreu dentro dos procedimentos legais das normas editalícias, legislação pertinente às licitações e dos princípios

32



33

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

que norteiam a administração pública, iniciando-se no dia 16/12/2013 às 09:05h da manhã e encerrando-se às 15:50h do mesmo dia.

De acordo com a Ata de realização do pregão eletrônico nº 028/DA/2013, obteve-se êxito quanto à contratação do item único do certame.”

Confirmou, ainda, ser a Empresa Nova Start Fone Telecomunicações Ltda. EPP a vencedora da licitação, enquanto que a Empresa ZORG – Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda. ME, por sua vez, teria interposto recurso, mas o Pregoeiro indeferiu o mesmo, por não possuir “base de sustentabilidade”, por fim, houve a homologação do certame em 24/01/2014, pelo Departamento de Administração.

É o que consta.

Ante as informações apresentadas nos autos esta Corregedoria concluiu que a denúncia inicial não demonstrou materialidade, nem identificação de autoria, uma vez que os pontos levantados não foram provados, além do mais, em uma primeira análise, também não afrontaram a legislação vigente, pois não foram comprovados pelo denunciante, foram apenas suposições, que por si, não são plausíveis, portanto, não merecem prosperar.

Mesmo tratando-se de denúncia anônima esta Corregedoria, por suas atribuições, tem o dever de investigar os fatos antes da instauração de procedimento correccional, nesses casos, a cautela é necessária para que não sejam cometidos equívocos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

34

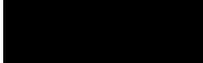
Desta forma, após apuração preliminar da denúncia relativa ao **Pregão nº 028/DA/2013**, com base nos dados levantados, das informações pesquisadas por esta Corregedoria no Portal www.bec.sp.gov.br (fls. 05/19), e das demais informações prestadas pelo Departamento de Administração da Pasta, não foram verificadas irregularidades que justificassem adoção de outras medidas correccionais.

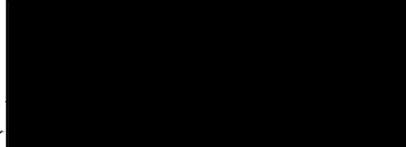
Sendo assim, considerando a exaustão do assunto em epígrafe, propõe-se o **arquivamento** deste protocolado em pasta própria, com a ressalva de que o presente poderá ser retomado caso sobrevenham elementos pertinentes.

À consideração superior.

CGA-SE, em 18 de maio de 2015.


Christiane Simioni
Corregedor


Manoel Wanderley Domingues
Corregedor


Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

35

Protocolado CGA nº 988/2014 – SPDOC/CC nº 176601/2014

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade/Secretaria: Departamento de Administração/ Secretaria da Educação.

Assunto: Denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 028/DA/2013, Processo nº 04876/0000/2013, realizado pela Secretaria de Estado da Educação, Departamento de Administração.

- 1- Ciente do relatório;
- 2- Conforme proposto no presente relatório, que acolho, archive-se o protocolado em pasta própria.

CGA, em 22 de maio de 2015.



IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE